

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 209

São Paulo

quinta-feira, 5 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.887, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Referências instituída pela Lei Complementar n.º 492, de 23 de dezembro de 1986:

a) 14 (catorze) de Delegado de Polícia de Classe Especial, referência VI;

b) 70 (setenta) de Delegado de Polícia de 1.ª Classe, referência V;

c) 150 (cento e cinquenta) de Delegado de Polícia de 2.ª Classe, referência IV;

d) 354 (trezentos e cinquenta e quatro) de Delegado de Polícia de 3.ª Classe, referência III;

II — enquadrados nas Escalas de Vencimentos, adiante mencionadas, instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981:

a) na Escala de Vencimentos 7: 20 (vinte) de Médico Legista I, referência 12;

b) na Escala de Vencimentos 3: 260 (duzentos e sessenta) de Perito Criminal I, referência 10;

c) na Escala de Vencimentos 2:

1. 2.010 (dois mil e dez) de Escrivão de Polícia I, referência 12;

2. 1.000 (mil) de Investigador de Polícia I, referência 12;

3. 120 (cento e vinte) de Fotógrafo Técnico-Pericial I, referência 10;

4. 365 (trezentos e sessenta e cinco) de Agente de Telecomunicações Policial I, referência 10;

5. 90 (noventa) de Auxiliar de Necropsia I, referência 10;

6. 53 (cinquenta e três) de Desenhista Técnico-Pericial, referência 10;

7. 150 (cento e cinquenta) de Papiloscopista Policial I, referência 8;

d) na Escala de Vencimentos 1:

1. 500 (quinhentos) de Carcereiro I, referência 17;

2. 502 (quinhentos e dois) de Agente Policial I, referência 12;

3. 72 (setenta e dois) de Atendente de Necrotério Policial I, referência 12;

4. 270 (duzentos e setenta) de Auxiliar de Papiloscopista Policial I, referência 12.

Artigo 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o Secretário da Segurança Pública procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo anterior.

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de cruzados).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de novembro — Quinta-feira

10h	Secretário de Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
15h	Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Wagner Rossi.
16h	Secretário da Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima.
17h	Secretaria do Menor, Dra. Alda Marco Antônio.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	34
Universidades.....	24	Assembléia Legislativa.....	59
Ministério Público.....	28	Diário dos Municípios.....	70
Tribunal de Contas.....	29	Prefeituras.....	70
Editais.....	33	Boletim Federal.....	71

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.515, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 353.723.147,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e quarenta e sete cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, de conformidade com as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.02	Delegacia Geral de Polícia		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	353.723.147,00	
	Subtotal.....	353.723.147,00	
	TOTAL.....	353.723.147,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Const. Ref. Edifícios Policia Civil Gde.SP. 06.30.174.1.222.....		157.397.840,00	157.397.840,00
Const. Ref. Edif. Policia Civil Interior 06.30.174.1.223.....	196.325.307,00		196.325.307,00
TOTAIS.....		353.723.147,00	353.723.147,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.02	Administração Direta		
	Delegacia Geral de Polícia		
	TOTAL.....	353.723.147,00	
	4.ª Quota.....	353.723.147,00	

DECRETO N.º 27.516, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1987 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem procedimentos específicos que devem ser objeto de ordenamento;

considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelas Unidades da Administração, e

considerando que para tanto faz-se necessário o estabelecimento de novos prazos ligados à execução orçamentária e à apuração do resultado do exercício,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos abrangidos

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração Centralizada do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

Das alterações orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até 18 de novembro, exceto quando decorrentes de decreto.

CAPÍTULO III

Do encerramento da execução orçamentária e financeira

Artigo 3.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º — O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

§ 2.º — Excecuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1988.

Artigo 4.º — Os órgãos de finanças deverão emitir:

I — Notas de Empenho, de Empenho por Estimativa, e de Subempenho, até 9 de dezembro, exceto as decorrentes de decretos;

II — Notas de empenho por Estimativa e suas anulações em nome do Departamento de Edifícios e Obras Públicas e da Comissão Central de Compras do Estado, até 6 de novembro, sendo que as Notas de Anulação relativas à C.C.C.E. deverão ter seus valores previamente confirmados pela mesma.

Artigo 5.º — A Comissão Central de Compras do Estado à conta das Notas de Empenho por Estimativa a seu favor emitirá as Notas de Subempenho e suas anulações, até 18 de novembro.

Artigo 6.º — É obrigatória a emissão de Nota de Anulação para o valor dos saldos de adiantamento recolhidos até 31 de dezembro.

Artigo 7.º — Os órgãos de finanças abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso deverão efetuar o pagamento das despesas que oferecerem condições, observada a legislação em vigor, até 24 de dezembro, exceto quando decorrente de Autorização de Limite de Saque liberada após esta data.

Artigo 8.º — A Comissão Central de Compras do Estado procederá, observados os limites da programação financeira, aos pagamentos devidos a fornecedores até 11 de dezembro.

Artigo 9.º — A seção competente da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo deverá entregar à Contadoria Seccional — CS-CAP-13, os documentos de receita relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização, até 4 de janeiro de 1988.

Artigo 10 — Os valores constantes das relações emitidas pelo DOP, referentes às obras medidas ou verificadas, bem como os valores das medições que se efetuarem no final do exercício e ainda não subempenhadas e aquelas que por impossibilidade foram verificadas mas não medidas, poderão ser levadas para a conta do Grupo — 115 Credores.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 11 — Serão inscritas, automaticamente por processamento eletrônico, em conta de Restos a Pagar, as despesas realizadas já objetos de Atestado de Prestação de Serviços ou Atestado de Recebimento de Material, e não pagas até o final do exercício, registradas em conta "Despesa Orçamentária do Exercício a Pagar".

Artigo 12 — Poderão ser relacionados para fins de inscrição em conta de Restos a Pagar:

I — em caráter especial, pelos valores estimados até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transporte com requisição, folha de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pecúlios de sentenciados, alugueis em geral, serviços, inclusive vinculados a contratos, encargos oficiais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, telex, tarifas aeroportuárias, ajudas de custo e diárias do Ministério Público.

II — em caráter excepcional, os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais não tenham sido entregues até 31 de dezembro.